



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 337/2025

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Necessidade da Administração: licitação para **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual contratação de prestação de serviços de torno, fresa, solda mig/mag, plasma e plaina para máquinas, veículos e equipamentos da frota municipal.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, que tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, com lances pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de Ata de Registro de Preços, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual contratação de prestação de serviços de torno, fresa, solda mig/mag, plasma e plaina para máquinas, veículos e equipamentos da frota municipal, consoante a seguinte motivação.

A abertura deste processo fundamenta-se na necessidade da referida contratação em virtude de que máquinas pesadas operam sob condições extremas e exigem peças de alta precisão e resistência. O uso de torno, fresa, solda mig/mag, plasma e plaina é fundamental para ajustar componentes com tolerâncias rigorosas, garantindo que suportem pressões, impactos e forças elevadas sem comprometer a segurança e a funcionalidade, envolvendo a criação e ajuste de peças personalizadas, pois nem sempre é possível encontrar componentes substitutos no mercado.

Justifica-se, ainda, a necessidade da contratação de empresa especializada porque o Município não possui no quadro funcional servidores especializados, equipamentos e local adequado para realização de tais serviços.

O local da prestação dos serviços será localizado dentro do território municipal, uma vez que após o levantamento de mercado foi possível identificar uma quantidade aceitável de fornecedores para o objetivo, confirmando que não haverá assim direcionamento para um fornecedor específico. Dessa forma, é idônea a restrição estabelecida, uma vez que o transporte e deslocamento dos veículos para locais mais distantes gerariam gastos desnecessários à Administração, ferindo os preceitos da responsabilidade com os gastos públicos.

Diante do exposto, cumpre-se o princípio da economicidade que busca a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, sem ferir o princípio da competitividade.

48



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

4. A previsão da contratação do presente objeto se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de serviço comum que é realizado de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A pesquisa de preços foi realizada com base na obtenção de orçamentos com fornecedores locais e em contratações similares no portal LicitaCon, conforme determinam os incisos II e IV, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta de cada Secretaria requisitante.

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

10. A minuta da Ata de Registro de Preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Antônio Prado/RS, 28 de novembro de 2025.

YARA PAGNO

Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025